

REVISTA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

SITIENTIBUS

DIREITO E ARTE
ENSAIOS E ESCRITOS

ARTIGO

O ACESSO À JUSTIÇA SOB A ÓTICA DO LIVRO *AUTO DA COMPADECIDA*, DE ARIANO SUASSUNA: UMA ANÁLISE CRÍTICA*ACCESS TO JUSTICE FROM THE PERSPECTIVE OF ARIANO SUASSUNA'S BOOK **AUTO DA COMPADECIDA**: A CRITICAL ANALYSIS*

LUIZ GUSTAVO DE JESUS LIMA

Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Email: lgustavo_jlima@hotmail.com

MARIA VICTÓRIA TRINDADE MOITINHO

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. Email: victoriatmoitinho@gmail.com

RESUMO

Manifestações artísticas sempre estão presentes no dia a dia da sociedade, assim como o Direito, que é responsável por regulamentar as questões de interesse social. A obra *Auto da Compadecida*, de Ariano Suassuna, representa um exemplo de encontro entre a arte e o direito, por meio de um movimento crítico. Este trabalho apresenta como os direitos humanos básicos são negados aos personagens principais (Chicó e João Grilo) e faz uma interpretação a respeito da terceira e última parte da obra – O Julgamento Final – relacionando esse momento ao princípio do Acesso à Justiça, ou a falta dele para os sujeitos socioeconomicamente excluídos.

Palavras-chave: Arte; Direitos Humanos; Auto da Compadecida; Acesso à Justiça.

ABSTRACT

Art is always present on our days, as well as the Law which is responsible for regulating questions of social interest. The book *Auto da Compadecida*, by Ariano Suassuna, represents an example of encounter between art and Law through a critical movement. This work presents how the basics human rights are denied to the main characters (Chicó and João Grilo) and it makes a interpretation of the third and last part of the work – The Final Judgment – relating to the Principle of Access to Justice or the lack of it to the disadvantaged groups.

Keywords: Art; Human Rights; Auto da Compadecida; Access to Justice.

1 INTRODUÇÃO

A arte e o Direito por muito tempo foram vistos como campos que não se cruzam. Contudo, atualmente, já se percebe a relação entre os dois campos e o quão positiva

esse estreitamento pode contribuir para as duas áreas. É comum encontrar o Direito em diversas expressões artísticas, como filmes, peças teatrais, novelas e músicas.

Bruno Amaro Lacerda (2011, p. 1), na obra *Direito e arte: uma aproximação*, diz que “[...] a arte é também



intérprete da vida, pois se interessa com frequência por representar e expor os conflitos da vida social, e, dentre estes, dá especial atenção aos que compõem o mundo do direito”. A aproximação entre ambos não só existe, como é muito fecunda. O presente trabalho tem o intuito de apresentar críticas feitas a partir das expressões artísticas, mas, sobretudo, de fazer denúncias sociais que são exploradas nas manifestações artísticas, aqui representada pela obra brasileira *Auto da Compadecida*.

A obra de Ariano é marcada pela presença do humor e possui diversas críticas sociais, fato que desperta facilmente a atenção dos leitores, ao passo que apresenta as dificuldades sofridas pelos personagens pobres e nordestinos presentes na peça. Esse trabalho buscará não só mostrar essas dificuldades, mas também fazer uma interpretação acerca da última parte do livro – O Julgamento Final – relacionando-o com o Direito.

2 O AUTO DA COMPADECIDA

O *Auto da Compadecida*, escrito em 1955, foi criado como uma peça teatral que se transformou numa das obras mais importantes da literatura brasileira e que ganhou destaque através do filme homônimo lançado em 2000. A obra foi escrita pelo autor brasileiro Ariano Vilar Suassuna, escritor, dramaturgo e professor, formado em Ciências Jurídicas e Sociais e um grande expoente da cultura do Nordeste brasileiro. A peça é marcada pela presença do humor e por possuir diversas críticas sociais.

A estória retrata as desventuras de Chicó e João Grilo, homens nordestinos que vivem em condição de pobreza, mas que encaram a vida com humor e esperteza. Destaca-se que os personagens convivem em um ambiente de trabalho cercado de injustiça e exploração. A obra apresenta, ainda, outros personagens que refletem esse contexto: (i) o clero e ajudantes corruptos (o sacristão, o padre e o bispo), que agem conforme os interesses mundanos; (ii) Severino de Aracajú, uma clássica representação do Cangaço nordestino. Homem nascido em condições miseráveis, desde pequeno conheceu a violência do poder policial contra os pobres e, por isso, decidiu criar seu poder paralelo; (iii) major Antônio Moraes, que representa a política dos coronéis nordestinos, que utilizam do seu poder econômico para conseguir todos os privilégios possíveis; (iv) a mulher do padeiro, que, além de trair o marido, tem mais amor pelos seus cachorros do que por qualquer ser humano.

O trabalho de Suassuna é, ao mesmo tempo, de uma grandiosidade sem esforço e de uma simplicidade sem limites. Grande por conseguir envolver o público com as cenas engraçadas e dramáticas. Simples porque o autor escreve com a simplicidade característica da cultura nordestina, revelando os traços marcantes dessa cultura: a religiosidade, a alegria, a fé, além dos problemas sociais, como a fome, injustiça, exploração. Tudo isso se apresenta em curtas passagens.

O fato de a peça ser representada numa espécie de circo, e não no teatro convencional, comprova a intenção do autor em exaltar as raízes nordestinas. Além disso, há, na obra, um palhaço que participa como um narrador personagem da narrativa. É oferecida a seguinte explicação para este fato:

Ao escrever esta peça, onde combate o mundanismo, praga de sua igreja, o autor quis ser representado por um palhaço, para indicar que sabe, mais do que ninguém, que sua alma é um velho catre, cheio de insensatez e de solércia. Ele não tinha o direito de tocar nesse tema, mas ousou fazê-lo, baseado no espírito popular de sua gente, porque acredita que esse povo sofre, e tem direito a certas intimidades (SUASSUNA, 1955, p. 23).

A simplicidade e a humanidade são apresentadas como as principais características do povo nordestino. Elas estão presentes, principalmente, na figura de Jesus e de Nossa Senhora. O primeiro apresenta-se como Manuel (seu lado mais humano possível), um homem negro e que apesar de ser o próprio Deus, não se coloca como superior aos demais, reconhecendo que os erros fazem parte da condição humana – marcada pela angústia e sofrimento. Nossa Senhora, personificação da misericórdia, é apresentada como uma advogada, é ela que intercede pelos personagens que estão sendo julgados pelo tribunal sagrado. Ela utiliza os argumentos da dor, da fome, do medo e da solidão para atenuar os erros daqueles réus.

A personagem de Nossa Senhora, a intercessora, defende que, aquele povo (nordestino) não deveria ser condenado, pois já passou por situações miseráveis, que condicionaram suas atitudes. Assim, a solidão do padeiro, a violência de Severino, a cobiça dos “religiosos”, as traições da mulher, as armações de João Grilo, seriam justificáveis diante dos processos de sofrimento que aqueles indivíduos passaram.

João Grilo é a personificação da esperteza e do “jeitinho brasileiro”, pois está sempre tramando algo e consegue se safar das piores situações com um poder de argumentação e convencimento que deixaria com inveja até o melhor dos advogados. Além disso, o personagem principal foi marcado desde a infância pela convivência com a fome e pela exploração do trabalho, realidade de muitos brasileiros. Uma situação que lhe causou raiva e indignação e que ele destaca durante toda a peça é o momento em que ficou doente, por vários dias em cima de uma cama, vendo seus patrões alimentar o cachorro com as melhores comidas, enquanto ele não recebia nenhum tipo de cuidado. Assim, há um evidente processo de desumanização da sua condição, não é à toa que o autor resolveu chamá-lo de grilo.

Ademais, em diversos momentos, as passagens do livro abordam assuntos de grande relevância de modo irônico e humorístico, arrancando gargalhadas daqueles que apreciam este texto que é, sem dúvidas, verdadeiro patrimônio da literatura brasileira. Mas, deveria, também,

arrancar indignações, pelas críticas sociais que são apresentadas. Situações que são uma representação da sociedade brasileira, onde muitas pessoas, em pleno século XXI, ainda trabalham em situação análoga à escravidão.

3 DA RELAÇÃO COM O DIREITO

O enredo da peça teatral se inicia com os dois personagens principais, João Grilo e Chicó a caminho da igreja, chegando lá, tentam convencer o padre a benzer a cachorra de seus patrões – o padeiro e a mulher – e, para conseguir tal feito, os dois fazem uso de muitas artimanhas. Mas, a história se complica com a chegada de Severino, o cangaceiro, e termina com mortes e, por fim, em um julgamento final.

Para a análise da relação do Direito com a obra, optouse, aqui, por dividir o livro em três partes: a primeira refere-se ao diálogo entre João Grilo e Chicó a caminho da Igreja; a segunda, aborda-se as cenas que se passam na igreja; e a terceira e última parte, trata-se do julgamento final.

3.1 O CAMINHO PARA A IGREJA E A NEGAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

O livro se inicia com um diálogo entre os personagens principais, João Grilo e Chicó, a caminho da Igreja. Estavam indo convencer o padre a benzer o cachorro da mulher do padeiro, para o mesmo não morrer. Esse diálogo inicial consegue apresentar um pouco da realidade dos personagens. Eles falam a respeito da seca e da fome, mostrando, inclusive, que os direitos fundamentais do ser humano lhes são negados.

Destaca-se, aqui, que a obra, de 1955, é anterior à Constituição Brasileira, de 1988. Trazendo a obra para cenário atual, observa-se que a situação vivida por esses dois personagens estaria violando o artigo 5º da Constituição Federal que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

A condição de miséria e desigualdade são questões exploradas por Suassuna ao longo de todo o texto. Tais problemáticas sociais não escapam do âmbito jurídico, uma vez que o Direito, no atual modelo democrático, que se fortaleceu pelos ideais presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, deve ser utilizado como instrumento de transformação social e de luta contra as condições de vulnerabilidade.

Apesar disso, Chicó e João Grilo, nesse momento inicial são apresentados como tantos outros brasileiros: sujeitos esquecidos pelos sistemas de poder. Dessa forma, invisibilidade, fome e pobreza marcam a história dos personagens principais.

3.2 DIÁLOGO NA IGREJA E CORRUPÇÃO

Ao chegar à Igreja o padre inicialmente se recusa a benzer o cachorro da mulher, mas João Grilo tem a brilhante ideia de dizer que o cachorro é do Major Antônio Moraes – apresentado na obra como rico e poderoso. Após essa informação o padre muda “repentinamente” de opinião e resolve benzer o animal. Porém, para tristeza de João Grilo, logo após convencer o padre vê o Major Antônio Moraes a caminho da Igreja para falar justamente com o padre. No entanto, com sua esperteza, Grilo consegue contornar a situação com o major, mas o padre se recusa novamente a benzer o cachorro, pois descobre que o cachorro pertencia à mulher do padeiro.

No meio da discussão entre benzer ou não benzer, após a chegada do cachorro, da mulher e do padeiro, o animal acaba morrendo sem a tão desejada bênção. João Grilo e Chicó tentam persuadir o padre a fazer o enterro do animal, quando João Grilo tem outra ideia: falar para o padre que o animal deixou um testamento no qual o padre e o sacristão eram beneficiários. Mais uma vez o padre muda de opinião e aceita a proposta, mas, novamente, o acordo é interrompido com a chegada do bispo que precisa também ser incluído no testamento para “aceitar” o enterro.

A corrupção é uma característica bem marcante nessa parte da obra, uma vez que demonstra como determinados representantes do poder utilizam-se das suas posições privilegiadas para conseguir benefícios pessoais. Tal situação é perfeitamente relacionada ao contexto político-institucional brasileiro, onde acompanha-se notícias de representantes do poder legislativo, executivo e judiciário corrompidos. Isto representa uma ameaça a princípios tão basilares do Estado de Direito, como por exemplo, a impessoalidade da administração pública, a igualdade do acesso à justiça e a imparcialidade dos magistrados.

Ademais, depois de tantos empecilhos, João Grilo e Chicó conseguem finalmente terminar a missão, o enterro do cachorro acontece. Mas, após o pagamento, a chegada de Severino de Aracajú muda completamente os rumos da história.

3.3 O JULGAMENTO FINAL E O ACESSO À JUSTIÇA

Quando a cidade é invadida por Severino, ele mata praticamente todos ali presentes e, assim, inicia-se a terceira e última parte da obra, o Julgamento Final.

Muitas críticas são feitas através da obra nesse momento, a primeira delas é o fato de Manuel (Jesus Cristo) ser negro. Pela atual legislação brasileira, discriminação, preconceito ou injúria são crimes passíveis de multa e reclusão (BRASIL, 1997). No entanto, o Brasil registra inúmeras acusações sobre os crimes citados acima, e, muitas vezes, sem punição para os infratores. Destaca-se que Brasil tem a maior população negra, fora da África. Mas, esta grande parcela da população continua sendo “invisível” aos olhos da

sociedade. Têm salários mais baixos, sofrem mais violência, têm um maior percentual de condenações e prisões.

Na sequência do enredo, o encourado (diabo) faz acusações para todos os mortos e Manuel percebe que a situação dos que estão ali sendo julgados é crítica. Entretanto, João Grilo, com sua inteligência, intercede pela “mãe da justiça”, a “misericórdia” e em verso humorístico faz um chamado a Nossa Senhora. A compadecida é apresentada por João como alguém que está mais perto dele, dos humanos de forma geral, alguém que é “gente mesmo”. E é desta forma que se espera que seja a lei a justiça. Que seja imparcial e, ao mesmo tempo, esteja perto do povo. Questiona-se, aqui: quem é o povo? De quem a justiça se aproxima, no Brasil?

Como advogada, Nossa Senhora intercede por todos, mostrando que todos ali erraram, mas todos sofreram muito durante a vida e fizeram coisas boas também. Nossa Senhora fala com Manuel a respeito do medo humano, na seguinte passagem: “Quase tudo o que eles faziam era por medo. Eu conheço isso, porque convivi com os homens: começam com medo, coitados, e terminam por fazer o que não presta, quase sem querer. É medo” (SUASSUNA, 1955, p. 175). Nossa Senhora, na obra mostra que algumas situações podem ser usadas como atenuantes – circunstâncias que podem melhorar a situação do réu – em alguns casos. A legislação brasileira, no Art. 65, do Código Penal apresenta circunstâncias que podem atenuar a pena, como por exemplo, fator idade, desconhecimento de lei, entre outros (BRASIL, 1940).

A Compadecida ainda diz que sabe o que as mulheres passam no mundo, reconhece a influência da violência policial contra a família de Severino e do cangaceiro em seus atos, entende a pobreza de João e as dificuldades da terra seca.

Nessa parte da obra nota-se uma associação do momento do julgamento final com a justiça formal de um tribunal de direito. Manoel (Jesus Cristo), tenta ser o mais humano possível, apesar de ser o próprio Deus, tentando não se colocar como superior aos demais. Mas, ainda assim, João Grilo não se sente compreendido por ele, alegando que ele é gente, mas também é Deus e é esse ser “Deus” que o distancia de pessoas como João Grilo. Nas falas do personagem, ele busca “por alguém que está mais perto de nós, por gente que é gente mesmo” (SUASSUNA, 1955, p. 165). A angústia do personagem representa, muito bem, a angústia do povo brasileiro, pobre, negro, que se sente tão longe da justiça. Ou, pior, quando se aproxima, é para cometer injustiças. Acompanha-se, por exemplo, prisões relâmpago de negros que não cometeram crimes, enquanto que crimes cometidos por grandes empresários ou políticos prescrevem.

Observa-se, claramente, a ideia de distanciamento entre as partes e a justiça, que, muitas vezes, é incapaz de compreender o verdadeiro sofrimento, as verdadeiras condições de vida das pessoas de baixa renda. Isso porque muitos magistrados decidem sobre os processos dentro das “paredes” dos seus gabinetes, não compreendem os

processos sociais, antropológicos, psicológicos, políticos e econômicos por trás dos fatos trazidos à sua apreciação.

Essa ideia de distanciamento entre juízes e “profanos” aparece na construção teórica de Pierre Bourdieu, em *O Poder Simbólico* (2002), na qual o autor defende a instauração do monopólio do poder nas mãos da classe dominante e a existência de uma luta simbólica entre esses detentores do poder e os excluídos da sociedade. Para o autor,

[...] o poder judicial, por meio dos veredictos acompanhados de sanções que podem consistir em atos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade ou a propriedade, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima (BOURDIEU, 2002, p. 236).

A crítica de Bourdieu aparece claramente na obra de Suassuna, que afirma esse distanciamento entre os detentores do poder e o homem comum, quando ironiza a justiça brasileira através das falas de João Grilo, que diz que: “[...] se fôssemos julgados pela Justiça, toda a nação seria condenada” (SUASSUNA, 1955, p. 24) e de Manuel, quando fala: “Deixe de Chicana, João, você pensa que isso aqui é o palácio da justiça?” (SUASSUNA, 1955, p. 162). É dado um tratamento irônico ao sistema de justiça brasileiro, visto como algo distante e punitivista.

No julgamento final, a mãe da justiça (e não da Justiça) é Nossa Senhora, personificação da misericórdia, que intercede pelos personagens que estão sendo julgados. Nossa senhora, ao contrário de Manuel, diz conhecer a dor por ter convivido com os homens e reconhece o medo como grande influente nas más decisões dos que estão ali sendo julgados. Nossa Senhora conhece a situação de todos ali, não os defende de forma geral, apresenta as dificuldades vividas por cada um e mostra que aquele povo não deveria ser condenado, por terem vivido em situações miseráveis, que condicionaram suas atitudes.

Percebe-se, aqui, Nossa Senhora como a concretização do acesso à justiça, alguém que possui o conhecimento formal, mas ao mesmo tempo é “[...] gente como a gente”; capaz de entender as particularidades, a trajetória e o sofrimento de cada um. Nesse sentido, a obra permite pensar um acesso à justiça que vá para além dos limites da letra fria da lei e se concretize na realidade fática. É preciso pensar na Justiça, não apenas para os que podem pagar pelos seus defensores. Ressalta-se, nesse contexto, o papel da Defensoria Pública. A Constituição Federal, no Art. 134, define a Defensoria Pública como:

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (BRASIL, 1988).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra de Suassuna, apesar de escrita há quase setenta anos, mantém-se viva pela simplicidade, inteligência estética e capacidade crítica. As problemáticas sociais como o racismo, a desigualdade social, a fome, o preconceito, a violência e a seca são abordadas de forma crítica e irônica. O autor, como um intelectual que possui significativo conhecimento jurídico, soube apresentar assuntos que geram incômodo à grande parcela da população, de forma simples e humorística, fazendo uma exaltação da riqueza cultural nordestina. Dessa forma, os personagens são figuras marcantes do imaginário coletivo.

A contribuição política da obra se dá pela possibilidade de reflexão do público, que se vê obrigado a problematizar as condições de vida do povo brasileiro, especialmente o nordestino, marcado por processos de exclusão e de mitigação de direitos fundamentais.

A obra permite pensar o acesso à justiça como algo mais amplo e importante, pois o acesso à justiça como simples direito de evocar a atuação do Judiciário para resolver as demandas já não supre todas as lacunas da sociedade.

É possível pensar a justiça, através da intercessão de Nossa Senhora, como algo que vai além do formal para compreender a realidade particular, as dificuldades culturais e cotidianas. Trata-se, portanto, de uma exigência de privilegiar a justiça social, a partir da exposição das vulnerabilidades que marcam a obra e que retratam o contexto nordestino.

O *Auto da Compadecida*, por tudo quanto exposto, figura como uma importante ponte que aproxima o Direito ao mundo da Arte, através das críticas sociais apresentadas por meio dos mais vastos recursos de linguagem, que Suassuna soube utilizar como ninguém para produzir este texto que é, sem dúvidas, um patrimônio da literatura brasileira e mundial, eternamente internalizado no imaginário de toda a sociedade.

Não se pretende, aqui, negar crimes cometidos, nem entender que a justiça tem que absolver criminoso apenas pela sua situação social, racial ou de gênero. O que se espera é que a Justiça seja justa, imparcial, esteja perto do povo. Mas, também, que esta mesma Justiça garanta os direitos fundamentais do ser humano, para que, com condições dignas, o povo não tenha a criminalidade como única opção.

REFERÊNCIAS

ÁVILA; NETO; PIMENTA. **Acesso à Justiça**. Florianópolis: CONPENDI, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2021.

BRASIL, **LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm. Acesso em 18 fev. 2021

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 fev. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 322p.

LACERDA, Bruno Amaro. **Direito e arte: uma aproximação**. Revista Ética e Filosofia Política, MG, Volume 2, Nº 14, p. 1-2, outubro de 2011. Disponível em: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_editorial.pdf

SUASSUNA, Ariano. **Auto da Compadecida**. Recife: Agir, 1955.